

DOI: <http://dx.doi.org/10.18817/ot.v20i35.1033>

***A LEGITIMAÇÃO JUDICIAL DO LATIFÚNDIO NA FLORESTA AMAZÔNICA:*** conflitos, poderes e relações de trabalho em processos trabalhistas (Itacoatiara-AM, década de 1970)<sup>1</sup>

***THE JUDICIAL LEGITIMATION OF THE LATIFUNDIO IN THE AMAZONIAN FOREST:*** conflicts, powers and work relations in labor lawsuits (Itacoatiara - Amazonas, 1970s)

***LA LEGITIMACIÓN JUDICIAL DEL LATIFUNDO EN LA AMAZONIA:*** conflictos, poderes y relaciones laborales en los juicios laborales (Itacoatiara-AM, 1970)

AVELINO PEDRO NUNES BENTO DA SILVA

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-6051-6322>

Doutorando em História pela Universidade Federal do Amazonas (UFAM)

Bolsista pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas (FAPEAM)

Manaus/Amazonas/Brasil

[avelinopedro21@hotmail.com](mailto:avelinopedro21@hotmail.com)

**Resumo:** O objetivo deste artigo é refletir sobre o processo histórico de expansão do latifúndio na floresta amazônica, no período da ditadura civil-militar brasileira (1964-1985), por meio da leitura em série dos processos trabalhistas da Junta de Conciliação e Julgamento do município de Itacoatiara, localizado no interior do estado do Amazonas. A partir desse objetivo, buscamos também revalorizar experiências de luta de trabalhadores na Justiça do Trabalho, discutindo temáticas de trabalho, justiça e propriedade mediante perspectivas daqueles sujeitos que se desdobram como práticas políticas de luta pelo direito ao trabalho. Cabe ainda analisar relações entre a Justiça do Trabalho e o setor do agronegócio em Itacoatiara, apreendendo procedimentos judiciais que tratam de legitimar a formação da propriedade fundiária, a precarização do direito ao trabalho e a exploração da floresta na Amazônia brasileira.

**Palavras-chave:** Latifúndio. Processos trabalhistas. Amazônia brasileira.

**Abstract:** The objective of this article is to reflect on the historical process of expansion of latifundios in the Amazonian rainforest, during the period of the Brazilian civil-military dictatorship (1964-1985), through the serial reading of the labor cases of the Board of Settlement and Trial of the municipality of Itacoatiara, located in the interior of the state of Amazonas. With this purpose, we also seek to revalue workers' struggle experiences in the Labor Court, discussing work, justice and property issues through the perspectives of those subjects that unfold as political practices of fighting for the right to work. It is also important to analyze relations between the Labor Court and the agribusiness sector in Itacoatiara, apprehending judicial procedures that try to legitimize the formation of land ownership, the precariousness of the right to work and the exploitation of the forest in the Brazilian Amazon.

**Keywords:** Latifundio. Labor cases. Brazilian Amazon.

**Resumen:** El objetivo de este artículo es reflexionar sobre el proceso histórico de la expansión del latifundio en la selva amazónica, durante el período de la dictadura cívico-militar brasileña (1964-1985), a través de la lectura seriada de los procesos laborales de la Junta de Conciliación y Sentencia del municipio de Itacoatiara, ubicado en el interior del estado de Amazonas. A partir de este objetivo,

---

<sup>1</sup> Artigo submetido à avaliação em junho de 2022 e aprovado para publicação em agosto de 2022.

também buscamos revalorizar as experiências de luta de los trabajadores en los Tribunales Laborales, discutiendo cuestiones de trabajo, justicia y propiedad a través de las perspectivas de esos sujetos que se despliegan como prácticas políticas de lucha por el derecho al trabajo. También es importante analizar las relaciones entre el Tribunal del Trabajo y el sector agroindustrial de Itacoatiara, aprehendiendo procedimientos judiciales que tratan de legitimar la formación de la propiedad de la tierra, la precariedad del derecho al trabajo y la explotación de la selva en la Amazonía brasileña.

**Palabras clave:** Latifundio. Procesos laborales. Amazonia brasileña.

## **Introdução**

O presente artigo tem o objetivo de revalorizar experiências de luta por direitos de trabalhadores e trabalhadoras rurais na Amazônia brasileira a partir da problematização dos processos trabalhistas da Junta de Conciliação e Julgamento<sup>2</sup> do município de Itacoatiara<sup>3</sup>, no interior do estado do Amazonas, na década de 1970. Nesse sentido, buscamos contribuir para o campo de estudos da história agrária por meio da discussão de temáticas de trabalho, justiça e propriedade, atentando para suas relações históricas que se desdobram em um período de ditadura civil-militar no Brasil (1964-1985).

A leitura em série da documentação evidencia ações recorrentes de trabalhadores que compareceram ao espaço da Justiça do Trabalho em Itacoatiara, entre os anos de 1977 e 1979, para reivindicar contra uma empresa agropecuária o pagamento de direitos diversos negados na relação trabalhista. Tais processos se acumulam e explicitam denúncias daqueles sujeitos contra práticas de precarização do direito ao trabalho. Apesar de um número expressivo de reclamações, cabe também se atentar para procedimentos adotados pela Junta de Itacoatiara, por vezes protegendo a empresa reclamada a partir de “conciliações” e “julgamentos”, que, aparentemente, legitimam as suas práticas de exploração do trabalho e de concentração fundiária.

A empresa agropecuária alvo dos processos trabalhistas, caracterizada juridicamente como uma “união de fazendas”, modificou as suas atividades para o tipo agroindustrial na década de 1970. Por meio de tal mudança, notam-se transformações nas relações de trabalho ao ponto de os trabalhadores evidenciarem conflitos e disputas, inclusive

---

<sup>2</sup> As Juntas de Conciliação e Julgamento eram caracterizadas como órgão de primeira instância da Justiça do Trabalho, sendo de sua competência a abertura e resolução dos dissídios individuais trabalhistas. Vigentes entre os anos de 1932 e 1999, as Juntas eram compostas por um Juiz do Trabalho Presidente, bem como por dois juizes classistas, denominados como “vogais”, sendo um Vogal dos Empregados e um Vogal dos Empregadores.

<sup>3</sup> O município de Itacoatiara é considerado o terceiro maior em contingente populacional no estado do Amazonas, totalizando atualmente cerca de 104.046 habitantes, conforme dados do Censo IBGE 2021. Localizado na Região Metropolitana de Manaus, o município concentra significativo número de empresas madeireiras, além de registrar extensa produção agropecuária.

pela efetivação de suas categorias profissionais. Isso ocorre pelo fato de, na maioria dos casos aqui levantados, os trabalhadores serem registrados pela Secretaria da Junta como “braçais” ou mesmo como “rurais”, desvalorizando os seus saberes e fazeres múltiplos, além de apontar a perspectiva classista daquele foro trabalhista.

Pesquisas no campo da história social orientadas segundo a análise dos processos trabalhistas evidenciam dimensões de conflitos, negociações e resistências entre forças desiguais no espaço da Justiça do Trabalho (SILVA, 2016, p. 26). Desse modo, a pesquisa a partir dos processos trabalhistas permite investigar relações sociais amplas de disputas entre os trabalhadores no campo, os donos de fazendas e de empresas agropecuárias, e os tribunais trabalhistas localizados em regiões interioranas na Amazônia brasileira<sup>4</sup>. Tendo isso em vista, a pesquisa do historiador Antonio Torres Montenegro investiga, a partir dos processos trabalhistas da Junta de Conciliação e Julgamento de Jaboatão, município do estado de Pernambuco, os conflitos entre trabalhadores e patrões no campo, investigando, assim, as ações dos trabalhadores, as estratégias patronais, bem como as decisões classistas da Justiça do Trabalho (MONTENEGRO, 2014).

Outra contribuição central para o tema é o estudo dos historiadores Nelson Tomelin Jr. e Maria do Rosário da Cunha Peixoto, que problematizam, a partir de processos trabalhistas da Junta de Conciliação e Julgamento de Itacoatiara, o “[...] processo contínuo de segregação de trabalhadoras e trabalhadores da reprodução de seus modos próprios de vida junto a terra e à mata”. Diante disso, trata-se de apreender “[...] a correlação desigual de forças entre trabalhadores e classe dominante, alinhando num mesmo campo dialético a exploração do trabalho e a destruição da natureza”. (TOMELIN JR.; PEIXOTO, 2019, p. 2-3)

O conjunto de casos examinados permite também investigar práticas de trabalho escravo contemporâneo no período da ditadura civil-militar, ao passo que os trabalhadores evidenciam a criação de dívidas, a coação e as ameaças diversas vivenciadas no espaço de trabalho. Por vezes, as ações judiciais se tornam ainda mais complexas ao terem a presença de empreiteiros da empresa nas disputas trabalhistas, indicando táticas patronais voltadas para a terceirização e precarização do trabalho. Como lembra a historiadora Angela Maria de Castro Gomes, processos sociais de precarização de normas legais de proteção ao trabalho se

---

<sup>4</sup> Os processos trabalhistas aqui levantados encontram-se arquivados pelo Centro de Memória da Justiça do Trabalho da 11ª Região (CEMEJ/TRT11), importante acervo voltado para a preservação da memória da resistência de homens e mulheres trabalhadoras na Justiça do Trabalho em diferentes localidades da Amazônia brasileira.

relacionam com o processo global de modernização da economia, sobretudo em atividades agrícolas (GOMES, 2012, p. 169).

Nesse sentido, reflexões no campo da história agrária tornam-se fundamentais para o estudo das disputas trabalhistas no interior da Amazônia no período da ditadura civil-militar de 1964, ao passo que os processos trabalhistas possibilitam a investigação de conflitos sociais no que se refere ao processo de formação da propriedade da terra, de modo que se desvelam procedimentos da Justiça do Trabalho voltados aparentemente para a legitimação da exploração sistemática da natureza e do trabalho.

Retomando expressiva contribuição de Caio Prado Jr., cabe aqui entender que a questão agrária trata, especialmente, da “exploração desenfreada” da população rural brasileira, de modo que esta situação se acentua devido à concentração da propriedade fundiária, levando a relações de trabalho e condições de vida precárias (PRADO JR., 1979, p. 14). Em perspectiva semelhante, José Graziano da Silva nota o papel central da propriedade fundiária como elemento que separa os trabalhadores dos meios de produção e reprodução de suas vidas na agricultura brasileira (SILVA, 2001, p. 22).

Partindo de uma perspectiva histórica acerca da formação social da propriedade, a historiadora Márcia Motta assinala como central pensar a apropriação territorial como parte de um processo, de modo que suas “[...] relações sociais e seus sujeitos estão em movimento, e não apenas como um resultado, enfatizando somente a estrutura fundiária” (MOTTA, 1998, p. 18). Com isso em vista, buscamos analisar relações entre presente e passado ao passo que apreendemos perspectivas outras de futuro por meio das resistências e ações dos trabalhadores rurais na luta por direitos em Itacoatiara.

Cabe destacar, como sugere o historiador Caio Navarro de Toledo, que o golpe civil-militar de 1964 foi direcionado também contra a ampliação da cidadania dos trabalhadores urbanos e rurais, bem como contra a reforma agrária, mantendo e fortalecendo o latifúndio e as desigualdades sociais no campo, mesmo no seu após (TOLEDO, 2004, p. 22). Para Regina Beatriz e Vitale Joanoni, a alta concentração fundiária caracteriza a política agrária no Brasil no período da ditadura civil-militar, indicando um dos pontos centrais das relações entre “militares” e “civis”, sendo estes definidos como os grandes empresários, do capital industrial e financeiro, e os proprietários de terra (JOANONI NETO; GUIMARÃES NETO, 2019, p. 100).

Tendo em vista tais considerações, o presente texto busca refletir sobre o processo histórico de formação e expansão do latifúndio na Amazônia brasileira no período da ditadura civil-militar de 1964, a partir das experiências de luta de trabalhadores que vivenciaram, na

década de 1970, práticas de precarização do direito ao trabalho e confrontaram políticas de concentração fundiária e de exploração da natureza na floresta amazônica. Assim, ao passo que apreendemos conflitos sociais e disputas judiciais por meio da análise dos processos trabalhistas da Junta de Conciliação e Julgamento de Itacoatiara, buscamos ainda problematizar o papel legitimador verificado em procedimentos adotados pela Justiça do Trabalho, evidenciando atuação classista em julgamentos favoráveis a empresários que efetuavam práticas à margem da lei nas relações de trabalho.

### **O latifúndio e a Justiça do Trabalho**

No dia 14 de junho de 1977, o trabalhador Sebastião<sup>5</sup>, “[...] operador de moto serra, casado, brasileiro”, compareceu pessoalmente à Junta de Itacoatiara para apresentar reclamatória contra uma empresa agropecuária. Em sua presença ao espaço da Justiça do Trabalho, Sebastião afirma ter trabalhado para um empreiteiro da empresa, sendo admitido no dia 05 de novembro de 1976, recebendo salário diário na quantia de Cr\$ 60,00, com pagamento mensal. Informou ainda à Secretaria da Junta que, no dia 14 de dezembro do mesmo ano, “[...] deixou de trabalhar por falta de pagamento”, e que “[...] ficou com o saldo de salário na quantia de Cr\$ 1.158,00”. Nesse sentido, o trabalhador Sebastião reivindicou como direito trabalhista o pagamento de “saldo de salário” na quantia de Cr\$ 1.158,00.

A audiência foi realizada no dia 12 de julho de 1977, com ambas as partes presentes no tribunal. A empresa agropecuária compareceu à audiência na figura de seu preposto, o qual, inicialmente, teria declarado que “[...] o reclamante nunca foi empregado da reclamada”, alegando ainda que Sebastião havia anteriormente apresentado reclamatória contra o empreiteiro da empresa. Com essa alegação, o preposto da empresa solicitou para a Presidência da Junta que “[...] seja a presente reclamação julgada improcedente ou que o reclamante seja julgado carecedor de ação, uma vez que confessa em petitório ter trabalhado para empreiteiro”. A Presidência da Junta deferiu o pedido feito pelo preposto da empresa e anexou aos autos do processo a reclamatória de Sebastião contra o empreiteiro. Após isso, alegando “adiantado da hora”, a audiência foi suspensa e designada para o dia 04 de agosto do mesmo ano.

---

<sup>5</sup> Optamos neste texto pelo uso de pseudônimos ao tratar dos trabalhadores autores das reclamatórias judiciais, visando, assim, preservar suas identidades.

No entanto, Sebastião foi registrado como “ausente” na segunda audiência, de modo que a Presidência da Junta não se preocupou em apontar ou interrogar o preposto da empresa sobre possíveis motivos para a “ausência”, ao passo que ao trabalhador foi aplicada “[...] a pena de confissão quanto à matéria de fato”. Vale ressaltar que, conforme o artigo 844 da Consolidação das Leis do Trabalho, em casos de ausência do trabalhador na condição de “reclamante” a reclamação deve ser arquivada, e em situações de não comparecimento da parte reclamada, esta é revel e deve ser a ela aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato. Com a confissão quanto à matéria de fato, o trabalhador Sebastião foi penalizado a tomar como verdadeiras as declarações da parte contrária, ou seja, as alegações do preposto da empresa apresentadas na primeira audiência.

Tal procedimento da Junta de Itacoatiara torna problemática a visão ideológica da Justiça do Trabalho como uma “justiça pró-trabalhador”, tendo em vista que a sua atuação classista parte de uma perspectiva de confronto contra a luta por direitos de trabalhadores no campo. O procedimento técnico adotado, porém, não levou em consideração o parágrafo único do artigo 844 da CLT, anteriormente citado pela Presidência da Junta, o qual assinala que “[...] ocorrendo, entretanto, motivo relevante, poderá o presidente suspender o julgamento, designando nova audiência”<sup>6</sup>. Dessa maneira, compreendendo aquela instituição articulada a interesses do capital naquele período de ditadura civil-militar (TOMELIN JR.; PEIXOTO, 2017), a Presidência da Junta não considerou relevante a ausência do trabalhador e prosseguiu com a audiência.

Pensando as leis trabalhistas no Brasil como uma arena de conflitos (THOMPSON, 1987, p. 355), e a partir de uma perspectiva histórica que compreende a legislação segundo as relações entre presente e passado (MUNAKATA, 1985), cabe destacar que a Reforma Trabalhista de 2017, por meio da Lei nº 13.467/2017, alterou profundamente a Consolidação das Leis do Trabalho, em seus diversos pontos, inclusive no que se refere ao artigo 844. Com a Reforma, adicionou-se um segundo parágrafo àquele artigo, estabelecendo que o “reclamante” ausente seja condenado ao pagamento das custas processuais mesmo que seja beneficiário da justiça gratuita, a menos que comprove, no prazo de quinze dias, que a ausência ocorreu “[...] por motivo legalmente justificável”. Desse modo, o parágrafo terceiro normatiza que o pagamento das custas é indispensável para que o “reclamante” apresente uma nova demanda na Justiça do Trabalho. Por outro lado, a Reforma dificultou a pena às partes reclamadas, de modo que a inclusão do parágrafo quarto normatizou que à revelia não se

---

<sup>6</sup> BRASIL. *Decreto-lei nº 5.452, de 01 de maio de 1943*. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

aplica caso sejam reclamados “direitos indisponíveis”, quando “[...] a petição inicial não estiver acompanhada de instrumento que a lei considere indispensável à prova do ato”, ou caso “[...] as alegações de fato formuladas pelo reclamante forem inverossímeis ou estiverem em contradição com prova constante dos autos”<sup>7</sup>. Dessa maneira, visões ideológicas de uma Justiça do Trabalho como uma suposta “justiça pró-trabalhador” são entendidas como uma perspectiva classista que se opõe a dimensões de conflitos, disputas e resistências produzidas e reproduzidas historicamente tanto no campo da legislação trabalhista quanto no espaço do tribunal trabalhista. Cabe aqui evidenciar relações complexas em disputas trabalhistas verificadas historicamente na Justiça do Trabalho.

Prosseguindo com a audiência, registrou-se no interrogatório feito ao preposto da reclamada que este se restringiu a confirmar “os termos da contestação”. E, em razões finais, pediu “a improcedência da reclamatória”. Por fim, como “solução do dissídio”, a Presidência da Junta declarou o seguinte:

O reclamante em vinte e dois de março do corrente ano ajuizou reclamatória contra [o empregado] S. N., sendo a mesma arquivada em virtude de sua ausência. Nos presentes autos o reclamante foi confesso quanto à matéria de fato, não fazendo qualquer prova da relação de emprego com a reclamada, sendo por conseguinte carecedor do direito de ação nesta Justiça Especializada<sup>8</sup>.

Nesse sentido, resolveu o tribunal julgar Sebastião, de forma unânime, como “[...] carecedor do direito de ação na Justiça do Trabalho”. Como pena pela “ausência”, o trabalhador ficou responsável pelo pagamento das custas, na quantia de Cr\$ 106,37.

Por meio do julgamento, a Junta evidencia o seu entendimento no sentido de tomar como inquestionáveis as práticas do empregado e da empresa agropecuária em Itacoatiara, contribuindo para o processo de precarização do direito ao trabalho. Como visto, mesmo apresentando reclamatória contra ambos, Sebastião não recebeu no tribunal o direito ao salário pelos trabalhos realizados. O empregado S. N. é recorrentemente denunciado pelos trabalhadores entre os anos de 1977 e 1979, sendo eventualmente registrado nos autos como proprietário de uma empresa “desmatadora”. No tribunal, os trabalhadores reafirmam e explicitam o trabalho para a empresa agropecuária, a qual expandia naquele período sua propriedade fundiária através do desflorestamento realizado por trabalhadores contratados

---

<sup>7</sup> BRASIL. *Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017*. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho.

<sup>8</sup> ACERVO HISTÓRICO TRT DA 11ª REGIÃO. Justiça do Trabalho da 8ª região. Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, CJJ – 259/77, Cx. 02/05, Itacoatiara, 1977, fls. 08.

pelo empreiteiro para trabalhos de “desmatamento”, como foi o caso de Sebastião, registrado como “operador de moto serra”. Assim, a expansão da concentração fundiária da empresa, consignada juridicamente como uma união de fazendas, e as ações ilegais do empreiteiro dono de uma empresa “desmatadora”, são práticas conhecidas pela Justiça do Trabalho em Itacoatiara e, ao que parece, tornam-se legítimas judicialmente por meio de procedimentos e decisões tomadas nos casos aqui levantados.

Em outro caso, o trabalhador Francisco, “servente de serraria, solteiro, brasileiro”, compareceu à Junta de Itacoatiara no dia 12 de julho de 1977, reivindicando contra a empresa agropecuária o pagamento de aviso prévio, gratificação de natal, férias, prêmio de produção e FGTS, totalizando a quantia líquida de Cr\$ 2.329,78.

Francisco declarou em “termo de reclamação” que foi admitido no dia 14 de dezembro de 1976, recebendo Cr\$ 76,00 como salário mensal, e que somente no dia 01 de maio do ano seguinte passou a receber o salário de Cr\$ 1.009,54. Considerando que o trabalhador, registrado como “servente de serraria”, trabalhava possivelmente na transformação de toras de madeira, ou mesmo na derrubada da mata, Francisco pontuou que recebia Cr\$ 2,20 de “prêmio de produção”. Assim, Francisco explicitou para a Junta o baixo nível salarial vivenciado naquela relação de trabalho com a empresa agropecuária, informando que, após cerca de cinco meses recebendo o salário de Cr\$ 76,00, foi dispensado no dia 28 de junho, e “[...] ao sair a reclamada não lhe pagou os direitos”<sup>9</sup>. O salário inicial recebido por Raimundo representava cerca de 9,9% do salário mínimo de Cr\$ 768,00 à época<sup>10</sup>, evidenciando condições precárias de vida e de sobrevivência dos trabalhadores no campo em Itacoatiara.

Tendo isso em vista, torna-se significativo que, em audiência realizada no dia 04 de agosto de 1977, com a presença de ambas as partes, a Presidência da Junta tratou de propor a “conciliação”. Sem questionar a empresa a respeito da quantia salarial recebida por Francisco, ou mesmo sem inquirir o trabalhador acerca de outros aspectos daquela relação de trabalho, a Presidência da Junta homologou a conciliação na quantia de Cr\$ 1.200,00, cerca de 51,5% do total reivindicado inicialmente. Para além de termos percentuais, cabe ver pela homologação da conciliação que o suposto objetivo das Juntas de Conciliação e Julgamento de “dirimir os conflitos trabalhistas” se fez no sentido de conformar reivindicações

---

<sup>9</sup> ACERVO HISTÓRICO TRT DA 11ª REGIÃO. Justiça do Trabalho da 8ª região. Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 272/77, Cx. 02/05, Itacoatiara, 1977, fls. 2.

<sup>10</sup> BRASIL. *Decreto nº 77.510, de 29 de abril de 1976*. Fixa novos níveis de salário-mínimo para todo o território nacional.

trabalhistas em termos técnicos que, posteriormente, são eventualmente reduzidos a quantias monetárias inferiores às reclamatórias iniciais. Desse modo, evidenciam-se procedimentos que demonstram como os direitos trabalhistas são vistos pela Justiça do Trabalho, desconsiderando falas e experiências de trabalhadores que vivenciaram relações precárias de trabalho no campo.

Sendo assim, ao conciliar em quantias inferiores ao que foi inicialmente reivindicado pelo trabalhador, e sem apresentar quaisquer questionamentos às práticas à margem da lei da empresa agropecuária, a Junta de Itacoatiara parece se posicionar como instituição voltada para a proteção e a legitimação de interesses civis de grandes empresários e proprietários de terra naquele período de ditadura civil-militar.

No dia 24 de agosto de 1977, o trabalhador João, “braçal, casado, brasileiro”, compareceu pessoalmente à Junta de Itacoatiara para reivindicar da empresa agropecuária o pagamento de “saldo de empreitada” na quantia de Cr\$ 8.400,00. João declarou que iniciou o trabalho para a empresa no dia 25 de julho do mesmo ano, “para roçagem de 88 hectares à razão de Cr\$ 300,00 cada hectare”, o que totalizou a quantia de Cr\$ 26.400,00 no dia 17 de agosto, data de conclusão do trabalho. No entanto, constituindo prática de precarização do trabalho, bem como caracterizando o trabalho escravo contemporâneo, João declarou a criação de uma suposta dívida no valor de Cr\$ 18.000,00, referente a “despesas de cantina”. Assim, após a empresa descontar essa “dívida” da quantia total da empreitada, “restou um saldo de Cr\$ 8.400,00 que não lhe foi pago”.

A audiência foi realizada no dia 15 de setembro, com a presença de João, e do preposto da empresa. Mantendo o procedimento técnico visto no processo anterior, a Presidência propôs a conciliação entre as partes, sem apresentar quaisquer questionamentos a respeito da relação de trabalho escravo vivenciado por João. Desse modo, a Junta homologou, sem divergência de votos, a conciliação na quantia de Cr\$ 2.500,00. Assim, João recebeu em audiência cerca de 29,7% da reclamatória inicial, evidenciando que as “conciliações”, que ocorriam sem maiores discussões ou questionamentos, partiam de perspectiva da Junta voltada para a desvalorização dos direitos trabalhistas.

Uma vez que não foram questionados detalhes sobre o local ou como ocorreu a “roçagem” de 88 hectares (880.000 m<sup>2</sup>) de terra, revelam-se, com isso, possíveis relações próximas entre a Junta e a empresa, no sentido de que as reclamatórias são rapidamente “conciliadas” em audiência, com valores significativamente abaixo do reivindicado, e sem outros questionamentos acerca das falas dos trabalhadores.

O estudo de José de Souza Martins apresenta importante contribuição ao alertar que o latifúndio e a economia de exportação presidiram o processo de ocupação territorial e de capitalismo no Brasil. Importante ponto levantado pelo autor se refere ao significado de fazenda, no século XIX, ao passo que significava os bens do fazendeiro, sendo este o homem que administrava a riqueza. Apenas posteriormente passou a significar o latifundiário, o proprietário de terras. Com isso, no caso das fazendas cafeeiras, destaca o autor que “[...] a formação da fazenda compreendia a derrubada da mata virgem, a limpa e preparação do terreno, o plantio do café e a formação dos arbustos” (MARTINS, 2013, p. 67).

Tais práticas, pontuadas pelo autor, são recorrentemente denunciadas pelos trabalhadores na justiça trabalhista de Itacoatiara. Sob a forma de “derrubada de mata”, “encoivamento”, “roçagem” e “limpeza do terreno”, muitas vezes em extensões que compreendem dezenas de hectares de terra, homens e mulheres que realizavam esse trabalho, para empreiteiros e empresas agropecuárias e madeireiras, explicitam para a Junta como, quando e onde essas atividades foram realizadas, configurando denúncias de práticas ilegais de exploração do trabalho e da floresta amazônica.

Outro estudo importante é a obra de Alberto Passos Guimarães, de modo que sua discussão perpassa o problema da terra no Brasil mediante a análise da formação latifundiária, bem como suas transformações e modificações históricas. Nesse passo, o autor remonta a formação de fazendas ao século XVI, observando como um tipo de domínio territorial, instrumentalizado pela Metrópole portuguesa como meio de ocupação das terras. Mais do que revisar aqui uma genealogia da propriedade no Brasil, vale sublinhar a significativa reflexão de Guimarães ao perceber como a fazenda condiciona a divisão social do trabalho, ao realizar a separação entre o proprietário e a produção (GUIMARÃES, 1968, p. 60).

A partir dessa argumentação, o autor observa ainda como a pecuária operava essa divisão social do trabalho, enquanto se separava a fazenda da manufatura, a criação – feita no campo – do curtimento – realizado na cidade. Apesar de abalos ao monopólio da terra, incluindo aqui a criação da pequena propriedade por parte dos posseiros, além de legislações que tratam sobre a questão agrária, assim como a abolição da escravatura em 1888 e a crise geral de 1929 a 1933, Alberto Guimarães argumenta que “[...] o hoje decadente sistema latifundiário foi implantado sobre alicerces sólidos para dispor, como sua longevidade o comprova, duma capacidade de resistência quase inesgotável” (GUIMARÃES, 1968, p. 141).

A reflexão de Guimarães se apresenta como relevante ao considerar que o autor ateta um movimento histórico na questão latifundiária no Brasil, não tratando como algo estático, estruturado em um poder inabalável, mas que, apesar de seus “alicerces sólidos”, as

propriedades latifundiárias se modificam e se transformam, à medida que se verificam conflitos de terras e lutas políticas no campo. Apesar de manter o seu domínio ao largo da propriedade, os latifundiários são confrontados por homens e mulheres que, a partir de suas perspectivas de luta e resistência, questionam as políticas e legislações de ocupação de terras no país.

Importante ainda nas reflexões de Guimarães é a sua conceituação de latifúndio, abordando como:

As unidades agropecuárias por demais extensas para serem exploradas exclusiva ou predominantemente pelo trabalho do núcleo familiar, como a propriedade camponesa, ou exclusiva ou predominantemente pelo trabalho assalariado, como a propriedade do tipo capitalista. (GUIMARÃES, 1968, p. 195)

Em relação a essa abordagem, para o autor, a propriedade latifundiária:

É aquela cujas dimensões excedem a capacidade média de recursos de capital, nas condições brasileiras de que dispõem os empresários; os quais, em vista disso, mantêm inexploradas ou incultas grandes parcelas dos estabelecimentos e arrendam, mediante pagamento em dinheiro ou em produtos, essas parcelas que eles, como donos da terra, não têm possibilidades financeiras de explorar por sua própria conta (GUIMARÃES, 1968, p. 195).

As reclamatórias dos trabalhadores são entendidas como parte constituinte de um movimento de luta pelo direito ao trabalho. Atentamos aqui para como os trabalhadores explicitam perspectivas próprias de justiça e de direito, para além do que se encontra formalizado em legislação, mas que abarca suas vivências, problemas e decisões cotidianas. Desse modo, a experiência daqueles sujeitos é uma dimensão fundamental para o estudo sobre as transformações históricas verificadas não somente no âmbito judiciário, mas inclusive no domínio e na apropriação territorial ao longo de todo o território brasileiro.

### **Experiências, resistências e denúncias de trabalhadores**

O trabalhador Jorge, “braçal, solteiro, brasileiro”, compareceu à Junta de Itacoatiara no dia 08 de maio de 1978, reivindicando contra a empresa agropecuária o pagamento de aviso prévio, gratificação natalina, férias e horas extras, totalizando a quantia de Cr\$ 2.108,26. Jorge declarou em “termo de reclamação” que “foi dispensado injustamente”, após ter trabalhado cerca de oito meses para a empresa, entre agosto de 1977 e abril daquele ano, recebendo salário mensal de Cr\$ 1.100,00. Além disso, denunciou prática

ilegal da empresa, já que “[...] na rescisão de contrato de trabalho consta pedido de dispensa”, evidenciando a coerção sofrida para assinar a rescisão ao passo que declara para a Secretaria da Junta que “[...] não solicitou essa dispensa”<sup>11</sup>.

O processo aberto por Jorge evidencia a sua resistência daquele trabalhador no sentido de que, ao reivindicar judicialmente seus direitos trabalhistas, denunciou como a empresa reproduzia práticas à margem da lei, seja negando o pagamento de direitos a gratificação natalina, férias, horas extras e aviso prévio, seja coagindo diretamente o trabalhador a assinar o pedido de dispensa. Com isso, percebem-se perspectivas amplas de resistência e denúncias pelo conjunto dos trabalhadores, abarcando suas experiências, vivências e ações nas relações de trabalho. É importante destacar que Jorge designou dois trabalhadores na condição de testemunhas para a audiência, de nomes Claudio e Marcelo, possivelmente seus vizinhos, por residirem na mesma rua, e colegas seus de trabalho, de modo que se apreendem práticas de solidariedade a ajuda mútua entre os trabalhadores que compareciam individualmente ou em grupo à Junta de Itacoatiara.

A audiência foi realizada no dia 26 de maio de 1978, com a presença de ambas as partes. Sem o registro de discussões ou questionamentos do tribunal sobre os direitos negados ou acerca da denúncia de coação sofrida por Jorge na relação de trabalho, a Presidência da Junta homologou a conciliação na quantia de Cr\$ 920,00.

Denúncia semelhante é percebida no processo aberto por Lúcio, “braçal rural, solteiro, brasileiro”, trabalhador menor de idade acompanhado por Conceição, sua responsável legal<sup>12</sup>. Em sua fala perante a Secretaria da Junta, Lúcio declarou que “não sabe ler, muito mal assinar seu nome”, denunciando que a empresa o “[...] coagiu em assinar mesmo mal assinado um documento onde constava um pedido de dispensa”, ao passo que “soube que era pedido de dispensa porque o capataz lhe disse”. Evidenciando condições precárias do direito à educação em Itacoatiara, o “termo de reclamação” foi assinado por meio da digital de Lúcio, reivindicando o pagamento de aviso prévio, 13º salário, férias, salário retido, anotação de carteira e juros e correção monetária, na quantia total de Cr\$ 3.546,60. Cabe ainda destacar que, em sua fala, Lúcio teria declarado ser “trabalhador rural”, diferentemente do registro feito pela Secretaria da Junta de sua profissão como sendo “braçal rural”, categoria essa que desvaloriza seus saberes e fazeres múltiplos ao passo que expõe a

---

<sup>11</sup> ACERVO HISTÓRICO TRT DA 11ª REGIÃO. Justiça do Trabalho da 8ª região. Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 056/78, Cx. 03/05, Itacoatiara, 1978, fls. 2.

<sup>12</sup> Sobre análises de processos trabalhistas abertos por meninos e meninas, trabalhadores e trabalhadoras menores de idade, na Junta de Conciliação e Julgamento de Vitória da Conquista, no sudoeste da Bahia, cf. Santos Júnior (2015).

perspectiva da Justiça do Trabalho no sentido de reafirmar divisões entre trabalho manual e trabalho intelectual, entre planejamento e execução (GUIMARÃES NETO, 2014, p. 30; TOMELIN JR.; PEIXOTO, 2017, p. 306).

Lúcio e Conceição, sua responsável legal, compareceram pessoalmente ao tribunal para a audiência, bem como esteve presente o preposto da empresa. A Junta homologou a conciliação entre as partes, na quantia de Cr\$ 2.216,00. Além disso, Lúcio também conquistou a assinatura de sua carteira, com a anotação de admissão com data de 25 de abril de 1979, e o registro de saída em 15 de junho do mesmo ano, com salário mensal de Cr\$ 1.900,00, e “função de servente”<sup>13</sup>.

A formação da empresa agropecuária alvo dos processos trabalhistas aqui levantados se insere em um período analisado por Maria Yedda Linhares e Francisco Carlos Teixeira da Silva, atentando para alterações históricas na questão agrária no Brasil. Assim, com a ditadura civil-militar de 1964, ocorre no Brasil um “amplo processo de modernização técnica do campo”, estendendo o “modelo fordista-keynesiano periférico ao meio rural”, bem como incentivando a industrialização do campo através do surgimento dos complexos agroindustriais (LINHARES; SILVA, 1999, p. 147). Nessa linha, a ditadura tratou de “esvaziar a luta pela terra como tema nacional”, ao passo que “[...] a modernização, e não o conflito de classes, deveria superar o atraso” (LINHARES; SILVA, 1999, p. 188). Conforme destacam Linhares e Silva, no período da ditadura civil-militar de 1964 no Brasil, verifica-se como “[...] grandes empresas madeireiras, pecuaristas e grandes projetos agro-florestais puderam livremente – a maioria utilizando-se dos incentivos fiscais oferecidos pelo governo – se apoderar de terras e explorar o trabalho agrícola” (LINHARES; SILVA, 1999, p. 182).

Como sugere o historiador Márcio Antônio Both da Silva, ao se estudar o campo agrário no Brasil, torna-se indispensável observar os diversos projetos criados para “modernização do campo”. Como pontua aquele autor, a história do Brasil rural parte da relação entre o “fazer-se” cotidiano de trabalhadores e trabalhadoras no campo e os impactos dos projetos de “progresso” e de “desenvolvimento” sobre o agrário (SILVA, 2020, p. 290). Desse modo, buscando refletir sobre a história agrária a partir das resistências e experiências de trabalhadores nos processos trabalhistas, partimos da necessidade de “[...] entendermos os movimentos sociais em toda a sua dinâmica”, isto é, para além de uma “[...] visão numérico-estatística da participação dos indivíduos em movimentos sociais”, torna-se ponto central “[...]”

---

<sup>13</sup> ACERVO HISTÓRICO TRT DA 11ª REGIÃO. Justiça do Trabalho da 8ª região. Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 303/79, Cx. 03/04, Itacoatiara, 1979, fls. 10.

recuperar a historicidade dos movimentos sociais rurais do Brasil, sem cair na armadilha de considerá-los apenas dentro de marcos históricos pontuais, e, por conta disso, reducionistas de uma realidade mais ampla” (MOTTA, 2004, p. 17). Diante disso, cabe ao nosso estudo apreender conflitos sociais, disputas trabalhistas e resistências de trabalhadores no meio rural em Itacoatiara, relacionando-o a perspectivas amplas de uma história dos conflitos agrários no período da ditadura civil-militar brasileira.

Outras denúncias contra a empresa agropecuária, envolvendo inclusive a carteira de trabalho, são vistas no processo aberto por Mauro, “braçal, casado, brasileiro”, trabalhador que compareceu à Junta de Itacoatiara no dia 15 de janeiro de 1979. Sua reclamatória reivindicou direitos referentes a salário retido, horas extras, devolução da carteira e FGTS, na quantia total de Cr\$ 490,56. Além de reivindicar os seus direitos, Mauro declarou que foi “[...] contratado para trabalhar em corte de cana de açúcar”, denunciando que “[...] a empresa recusou em fornecer sua carteira”, motivo pelo qual “[...] solicitou dispensa da firma”. No entanto, o pedido de dispensa “[...] também foi recusado”, e “[...] por esse motivo saiu da firma”<sup>14</sup>. O processo foi arquivado pela Presidência da Junta, tendo em vista que Mauro não estava presente no dia da audiência, realizada em 01 de fevereiro de 1979. Além de responsabilizar o trabalhador pelo pagamento das custas processuais, na quantia de Cr\$ 70,00, a Junta não tratou de possíveis motivos para a ausência, ou mesmo questionou o “gerente-administrativo” da empresa, presente pessoalmente ao tribunal, acerca da denúncia de Mauro.

Desse modo, a partir da análise em série dos processos trabalhistas, bem como da leitura a contrapelo (BENJAMIN, 2012, p. 245), explicitam-se perspectivas de resistência e de luta pelo direito ao trabalho por meio das falas de trabalhadores que conseguem superar os registros técnicos da Justiça do Trabalho. Além de se deparar com práticas de precarização do direito ao trabalho, Mauro teve ainda de confrontar procedimentos técnicos da Justiça do Trabalho, tendo em vista que a sua “ausência” é penalizada judicialmente, ao passo que denúncias recorrentes de trabalhadores e trabalhadoras contra a empresa agropecuária são vistas pelo tribunal de modo sumário, pela abertura do dissídio, audiência e arquivamento.

O modo como a Junta trata as reivindicações dos trabalhadores assinala possíveis relações próximas entre a Justiça do Trabalho e os interesses de grupos empresariais na Amazônia brasileira, considerando também os projetos da ditadura civil-militar voltados para a expansão do capital na floresta amazônica por meio de empresas agropecuárias e

---

<sup>14</sup> ACERVO HISTÓRICO TRT DA 11ª REGIÃO. Justiça do Trabalho da 8ª região. Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 022/79, Cx. 01/04, Itacoatiara, 1979, fls. 2.

madeireiras (OLIVEIRA, 1988). Cabe lembrar que os proprietários de latifúndios “[...] não são mais apenas os velhos coronéis do Nordeste” (SILVA, 1998, p. 102), mas são também empresários, banqueiros, grandes multinacionais, grupos políticos que tiveram papel central tanto no golpe civil-militar de 1964 quanto na posterior ditadura que se estendeu até 1985, ao passo que, nesse período, “[...] o poder estatal direto transformou-se na mais alta expressão do poder econômico da burguesia financeiro-industrial multinacional e associada” (DREIFUSS, 1981, p. 419)<sup>15</sup>. Sobre o papel de empresários na concentração fundiária, a historiadora Sonia Regina de Mendonça destaca que os ataques mais fortes ao Plano Nacional de Reforma Agrária (PNRA), na década de 1980, não surgiram de latifundiários “tradicionais”, mas de grupos empresariais de São Paulo e de outros estados do Sul e Sudeste, “[...] já que a maior parte das desapropriações era contra os grandes conglomerados econômicos do Sul do país, que ali tinham adquirido terras pertencentes ao Estado até a década de 1970” (MENDONÇA; STEDILE, 2010, p. 21). Isso se torna importante, pois aponta para a imbricação e complexidade de relações entre as diversas frações do capital, tais como o agrário, o industrial e o financeiro, indicando que os “[...] novos latifundiários que surgem com a modernização da agricultura brasileira” eram também empresários industriais ou financeiros (MENDONÇA; STEDILE, 2010, p. 21-22)<sup>16</sup>.

Outra contribuição fundamental para o tema é o estudo de Karl Kautsky sobre a questão agrária, compreendendo o latifúndio como “[...] o gênero de produção mais perfeito de que é capaz a agricultura contemporânea”. Essa situação ocorre no sentido de que “[...] a centralização da propriedade determina também uma centralização da administração e origina uma nova forma de exploração, o latifúndio”. Assim, como sugere Kautsky, “[...] a reunião de muitas empresas numa única mão acarreta, cedo ou tarde, a sua fusão num só organismo, uma divisão metódica do trabalho e a cooperação das explorações particulares” (KAUTSKY, 1980, p. 94).

Na região Norte do país, o Censo do IBGE registrou em 1970 o total de 4.386 estabelecimentos agropecuários com mais de 1.000 hectares (10.000.000 m<sup>2</sup>). Já em 1980, o Censo registrou o total de 7.597 estabelecimentos, representando um aumento de cerca de 73,2% no número de empresas agropecuárias com mais de 1.000 hectares<sup>17</sup>.

---

<sup>15</sup> Sobre como o tema do papel da questão agrária no golpe civil-militar de 1964 foi tratado pela historiografia brasileira, cf. Dezemone (2016).

<sup>16</sup> Perspectivas amplas sobre o processo histórico de transformação da produção agrária e de avanço do capitalismo no campo podem ser vistas nos estudos de Lopes (2008) e Smith (1990).

<sup>17</sup> IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. *Censo agropecuário: séries históricas. Estabelecimentos agropecuários na região Norte (1970-1985)*.

Nesse contexto, o que se verifica no tribunal trabalhista é o acirramento das disputas na Amazônia brasileira entre trabalhadores desapropriados da terra que confrontam práticas ilegais de empresários donos de empresas agropecuárias e madeireiras em Itacoatiara. Tais resistências na Justiça do Trabalho expressam perspectivas outras de trabalho, de justiça e de relações com o agrário, apontando para projetos alternativos de construção do social, levando em conta os seus saberes, vivências e experiências.

### **Considerações finais**

A problematização dos processos trabalhistas, documentos de caráter administrativo produzido pela Justiça do Trabalho, permite apreender o papel daquela instituição como possível legitimadora de práticas patronais à margem da lei, favorecendo judicialmente a formação e a expansão do latifúndio. A Junta de Itacoatiara é entendida aqui como uma instituição classista que se articula a interesses empresariais do agronegócio e da ditadura civil-militar, encampando a concentração fundiária e o desmatamento como práticas “inquestionáveis”, enquanto questiona os direitos dos trabalhadores, obrigando estes, por vezes, a provar a legitimidade judicial dos direitos reivindicados. Nessa linha, torna-se importante superar perspectivas ideológicas de uma “justiça pró-trabalhador”, ao passo que se revelam conflitos, negociações e relações complexas em uma Junta de Conciliação e Julgamento no interior do estado do Amazonas.

Em vista disso, o município de Itacoatiara compreende disputas e conflitos sociais em um período pleno da ditadura civil-militar de 1964, dimensionando como a política daquela ditadura tratou de promover a expansão do capital na floresta amazônica por meio, sobretudo, de empresas agropecuárias e madeireiras. Atentar para a caracterização de latifundiários como empresários, donos de extensas faixas de terra em constante expansão naquele período, indica possíveis articulações dos interesses empresariais aos julgamentos e decisões verificadas na Junta de Itacoatiara, de modo que observamos como a ditadura “[...] não foi apenas política institucional formal” (SILVA, 2009, p. 31), conforme lembra o historiador Marcos Silva, mas se verificou também em grupos e instituições diversas.

Assim, dialogando com temas centrais para a História Agrária, a documentação possibilita a reflexão sobre temáticas referentes à concentração fundiária, relações de trabalho no campo, disputas judiciais e lutas por direitos, bem como permite apreender perspectivas amplas de trabalhadores e trabalhadoras acerca do direito ao trabalho e aos seus modos próprios de vida (WILLIAMS, 2011). Com isso, evidenciam-se questionamentos daqueles

sujeitos sobre as estratégias patronais em Itacoatiara, articulando-se, a partir da luta por direitos, à discussão de perspectivas outras de relação e construção do social. As experiências dos trabalhadores e trabalhadoras, sujeitos históricos que compareceram pessoalmente ao tribunal trabalhista em Itacoatiara e abriram formalmente reclamações judiciais, evidenciam como aquele processo histórico de devassamento da floresta amazônica poderia ter sido de outra forma, apontando assim para perspectivas outras de relação entre presente, passado e futuro.

## **Referências**

### **Documentos**

#### **a) Arquivos**

ACERVO HISTÓRICO TRT DA 11ª REGIÃO. Justiça do Trabalho da 8ª região. Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 259/77, Cx. 02/05, Itacoatiara, 1977.

ACERVO HISTÓRICO TRT DA 11ª REGIÃO. Justiça do Trabalho da 8ª região. Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 272/77, Cx. 02/05, Itacoatiara, 1977.

ACERVO HISTÓRICO TRT DA 11ª REGIÃO. Justiça do Trabalho da 8ª região. Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 056/78, Cx. 03/05, Itacoatiara, 1978.

ACERVO HISTÓRICO TRT DA 11ª REGIÃO. Justiça do Trabalho da 8ª região. Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 303/79, Cx. 03/04, Itacoatiara, 1979.

ACERVO HISTÓRICO TRT DA 11ª REGIÃO. Justiça do Trabalho da 8ª região. Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 022/79, Cx. 01/04, Itacoatiara, 1979.

CENTRO DE MEMÓRIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO / CEMEJ11 Processos da Junta de Conciliação e Julgamento de Itacoatiara. Processos Trabalhistas (1977-1979). Caixas de Arquivamento.

#### **b) Leis**

BRASIL. *Decreto-lei nº 5.452, de 01 de maio de 1943*. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

BRASIL. *Decreto nº 77.510, de 29 de abril de 1976*. Fixa novos níveis de salário-mínimo para todo o território nacional.

BRASIL. *Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017*. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho.

### c) Outros documentos

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. *Censo Agropecuário: séries históricas. Estabelecimentos agropecuários na região Norte (1970-1985)*.

### Bibliografia

BENJAMIN, Walter. *Magia e técnica, arte e política: ensaios sobre literatura e história da cultura*. São Paulo: Brasiliense, 2012.

DEZEMONE, Marcus. A questão agrária, o governo Goulart e o golpe de 1964 meio século depois. *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 36, n. 71, p. 131-154, 2016.

DREIFUSS, René Armand. *1964: a conquista do Estado: ação política, poder e golpe de classe*. Petrópolis: Vozes, 1981.

GOMES, Ângela de Castro. Repressão e mudanças no trabalho análogo a de escravo no Brasil: tempo presente e usos do passado. *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 32, n. 64, p. 167-184, 2012.

GUIMARÃES NETO, Regina Beatriz. Violência e trabalho na Amazônia: narrativa historiográfica. *Revista Territórios & Fronteiras*, Cuiabá, v. 7, n. 1, p. 27-46, 2014.

JOANONI NETO, Vitale; GUIMARÃES NETO, Regina Beatriz. Amazônia: políticas governamentais, práticas de ‘colonização’ e controle do território na ditadura militar (1964-85). *Anuario IEHS*, v. 34, n. 1, p. 99-122, 2019.

KAUTSKY, Karl. *A questão agrária*. São Paulo: Proposta Editorial, 1980.

LINHARES, Maria Yedda Leite; SILVA, Francisco Carlos Teixeira. *Terra prometida: uma história da questão agrária no Brasil*. Rio de Janeiro: Campus, 1999.

LOPES, Juarez Rubens Brandão. *Do latifúndio à empresa: unidade e diversidade do capitalismo no campo*. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2008.

MARTINS, José de Souza. *O cativo da terra*. São Paulo: Contexto, 2013.

MENDONÇA, Sonia Regina; STEDILE, João Pedro (org.). *A questão agrária no Brasil: a classe dominante agrária – natureza e comportamento, 1964-1990*. São Paulo: Expressão Popular, 2010.

MONTENEGRO, Antonio Torres. O trabalhador rural nas barras da justiça do trabalho (1964–1974). *Revista Territórios & Fronteiras*, Cuiabá, v. 7, n. 1, p. 128-146, 2014.

MOTTA, Márcia Maria Menendes. *Nas fronteiras do poder: conflito de terra e direito à terra no Brasil do século XIX*. Rio de Janeiro: Vício de Leitura; Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro, 1998.

**Outros Tempos**, vol. 20, n. 35, 2023, p. 195-213. ISSN: 1808-8031

MUNAKATA, Kazumi. *A legislação trabalhista no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1985.

OLIVEIRA, Ariovaldo Umbelino. *Integrar para não entregar: políticas públicas e Amazônia*. Campinas: Papyrus, 1988.

PRADO JR, Caio. *A questão agrária no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1979.

SANTOS JÚNIOR, José Pacheco dos. *Meninos e meninas na Justiça do Trabalho: leis, conflitos e trabalho infanto-juvenil no sudoeste da Bahia (1964-1972)*. 2015. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015

SILVA, Fernando Teixeira. *Trabalhadores no Tribunal: conflitos e Justiça do Trabalho e São Paulo no contexto do Golpe de 1964*. São Paulo: Alameda, 2016.

SILVA, José Graziano. *O que é questão agrária*. São Paulo: Brasiliense, 2001.

SILVA, Marcio Antônio Both. Sob o riso de Mefisto. História Agrária no Brasil: tragédias e esquecimentos. *Revista Maracanan*, Rio de Janeiro, n. 23, p. 288-307, 2020.

SILVA, Marcos. O historiador, o ensino de História e seu tempo (Notas sobre a problemática da Ditadura no Brasil – 1964/1985). *Antíteses*, v. 2, n. 3, p. 23-36, 2009.

SMITH, Roberto. *Propriedade da terra e transição: estudo da formação da propriedade privada da terra e transição para o capitalismo no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1990.

THOMPSON, E. P. *Senhores e caçadores: a origem da lei negra*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

TOMELIN JR, Nelson; PEIXOTO, Maria do Rosário da Cunha. Histórias e justiça em processos trabalhistas: cultura de resistência de trabalhadores na Amazônia brasileira. *Projeto História: Revista do Programa de Estudos Pós-Graduados de História*. São Paulo, v. 58, 2017.

TOMELIN JR, Nelson; PEIXOTO, Maria do Rosário da Cunha. Processos trabalhistas, cultura e natureza (Amazônia, décadas de 1970 e 1980). *Fênix: Revista de História e Estudos Culturais*, v. 16, n. 1, p. 1-27, 2019.

TOLEDO, Caio Navarro. 1964: o golpe contra as reformas e a democracia. *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 24, n. 47, 2004.

WILLIAMS, Raymond. *O campo e a cidade: na história e na literatura*. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.